

**Id:0F8BCAB4FBE311DA**

**Id:13B59B1E14810F78**



**PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO**  
 Vereador Deusedit Albuquerque Cavalcanti  
 CNPJ 00.409.126/001-14  
 Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza  
 CEP: 64.750-000 – PAULISTANA - PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

**PORTARIA Nº 03 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, de 17 de novembro de 2021.

*Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de PAULISTANA-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*

**NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ JUNTO AO PRESIDENTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Nomear membros para compor a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação.**

I – Representantes de composição da comissão;

- |                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| 1. Josué Carvalho Uchoa              | CPF: 066.542.473 – 61 |
| 2. Leonide Sousa de Freitas          | CPF: 626.624.063 – 72 |
| 3. Gardênia Carvalho Sousa           | CPF: 991.479.983 – 34 |
| 4. Maria do Socorro David Oliveira   | CPF: 838.853.233 – 20 |
| 5. Luciana Maria de Oliveira Silva   | CPF: 945.431.003 – 87 |
| 6. Conceição de Maria Barbosa Araújo | CPF: 026.952.553 – 06 |
| 7. Gonçala Maria da Costa            | CPF: 239.453.623 – 34 |
| 8. Francisco Lucas Araújo Leite      | CPF: 066.824.883 – 19 |

**Artigo 2º - Nomear membros para compor a Comissão de Divulgação da Conferência Municipal de Educação.**

- |                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| 1. Geilton Lima Bacelar | CPF: 611.393.923 – 52 |
|-------------------------|-----------------------|

**Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Edifício Sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em Campo Largo do Piauí - PI, em 17 de novembro de 2021.

*Oswaldo Mamédio da Costa*  
 Oswaldo Mamédio da Costa  
 Presidente

*Josué Marques de Oliveira*  
 Josué Marques de Oliveira  
 Secretário de Educação  
 CPF: 695.891.003-68  
 RG: 1425764

**Josué Marques de Oliveira**  
 - Secretário Municipal de Educação -

*Luís Eduardo Lima Freitas*  
 Luís Eduardo Lima Freitas  
 Presidente do Fórum Municipal de Educação

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 31 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar exclusivamente com a seguinte redação:

Art. 31 Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III e suas alíneas a, b, c, d do Art. 31 e as demais disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Paulistana-PI, 17 de novembro de 2021.

**ICP**  
 Brasil

Carimbo do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

**IVC**  
 Instituto Verificador de Comunicação

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

**ISSN**

International Standard Serial Number  
 Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org